



LEI Nº 955, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

“INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO E O GOZO DE FÉRIAS REMUNERADAS AOS VEREADORES INTEGRANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI Nº 955/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

“INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO E O GOZO DE FÉRIAS REMUNERADAS AOS VEREADORES INTEGRANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Portel, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de iniciativa legislativa:

Art. 1º - Ficam instituídos como direitos dos Vereadores da Câmara Municipal de Portel o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º - O direito ao gozo de férias anuais remuneradas por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

§ 1º - Caberá ao Presidente da Câmara de Portel fixar o calendário para a concessão das férias, as quais somente poderão ocorrer dentro do período de recesso legislativo previsto no Parágrafo Único, do art. 2º, do Regimento Interno.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§ 3º - A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§ 4º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

- I. Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.
- II. No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

LEI Nº 955/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

§ 5º - Quando da formalização do calendário de férias previsto do §1º deste artigo será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo, em especial a nomeação da comissão representativa.

Art. 3º - O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 1º - Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 2º - O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 22 de julho e a segunda até o dia 22 de dezembro de cada exercício.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Portel.

Art. 6º - Seguem como Anexos integrantes desta Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante art. 16 da LC n.º 101/2000.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 926, de 16 de janeiro de 2023.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel em 27 de dezembro de 2023.



VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Portel

LEI Nº 955/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que esta Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento – SEGEP, e publicado no mural de publicidade da Prefeitura Municipal de Portel e no portal www.portel.pa.gov.br em 27 de dezembro de 2023.

E, por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

ARLINDO DO CARMO BARBOZA PEREIRA
Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento
Decreto de nomeação nº 1.678/GAB/2021



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer. Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Concessão do 13º Salário e o gozo de férias remuneradas aos vereadores da Câmara Municipal de Portel.

JUSTIFICATIVA: Cumprimento das legislações vigentes, observando os limites constitucionais, estabelecidas pela legislação, bem como o orçamento da Câmara Municipal.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Quanto aos subsídios dos vereadores, adicionados o 13º salário e o 1/3 de férias estimados para o exercício financeiro de 2024. Com relação aos encargos sociais estimados, seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente.

Quanto aos anos de 2025, 2026 e 2027, projeto uma atualização de 32% sobre o valor dos subsídios que poderão ser concedidos através de revisão geral anual ou por ato de fixação.

Diante disso, apresento o seguinte quadro de projeção de gastos com subsídios:

Discriminação	2024	2025	2026	2027
Subsídios	1.508.865,90	1.997.179,43	1.997.179,43	1.997.179,43

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ

**Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

ORIGEM DOS RECURSOS:

FONTE DE RECURSOS	2023	2024	2025	2026
Recursos não vinculados	1.508.865,90	1.997.179,43	1.997.179,43	1.997.179,43
Recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.508.865,90	1.997.179,43	1.997.179,43	1.997.179,43

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL	
<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2022-2025. Lei Municipal nº 909 de 16 de dezembro de 2021.
<input type="checkbox"/> NÃO ADEQUADO	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	A despesa está prevista nas diretrizes e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2024. Lei Municipal nº 935, de 05 de junho de 2023.
<input type="checkbox"/> NÃO ADEQUADO	

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	
<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	As despesas encontram previsão nas dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024. Lei Municipal nº 950 de 05 de dezembro de 2023.
<input type="checkbox"/> NÃO ADEQUADO	

Portel/PA, 07 de novembro de 2023.

ROMULO VICTOR DE LIMA
MELO:86179837287
Rômulo Victor de Lima Melo
Contador
CRC nº 015562/O-6

Assinado de forma digital por ROMULO VICTOR DE LIMA
MELO:86179837287



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **CHARLES GONÇALVES COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Portel no Estado do Pará, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2024, estando adequadas e compatíveis com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de 2024.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Portel/PA, 07 de novembro de 2023.

CHARLES
GONCALVES
COSTA:01615918256

Assinado de forma
digital por CHARLES
GONCALVES
COSTA:01615918256

Charles Gonçalves Costa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

2024	Quant. Vagas	Cargo	Subsídio	Previdência Patronal (22%)	Mensal por Vereador	Mensal total Vereadores	1/3 de Férias	Valor Anual
	15	Vereador	R\$ 6.200,88	R\$ 1.364,19	R\$ 7.565,07	R\$ 113.476,10	R\$ 37.825,37	R\$ 1.513.014,72
	TOTAIS		R\$ 6.200,88	R\$ 1.364,19	R\$ 7.565,07	R\$ 113.476,10	R\$ 37.825,37	R\$ 1.513.014,72

2025	Quant. Vagas	Cargo	Subsídio	Previdência Patronal (22%)	Mensal por Vereador	Mensal total Vereadores	1/3 de Férias	Valor Anual
	15	Vereador	R\$ 8.185,16	R\$ 1.800,74	R\$ 9.985,90	R\$ 149.788,43	R\$ 49.929,48	R\$ 1.997.179,04
	TOTAIS		R\$ 8.185,16	R\$ 1.800,74	R\$ 9.985,90	R\$ 149.788,43	R\$ 49.929,48	R\$ 1.997.179,04

2026	Quant. Vagas	Cargo	Subsídio	Previdência Patronal (22%)	Mensal por Vereador	Mensal total Vereadores	1/3 de Férias	Valor Anual
	15	Vereador	R\$ 8.185,16	R\$ 1.800,74	R\$ 9.985,90	R\$ 149.788,43	R\$ 49.929,48	R\$ 1.997.179,04
	TOTAIS		R\$ 8.185,16	R\$ 1.800,74	R\$ 9.985,90	R\$ 149.788,43	R\$ 49.929,48	R\$ 1.997.179,04

2027	Quant. Vagas	Cargo	Subsídio	Previdência Patronal (22%)	Mensal por Vereador	Mensal total Vereadores	1/3 de Férias	Valor Anual
	15	Vereador	R\$ 8.185,16	R\$ 1.800,74	R\$ 9.985,90	R\$ 149.788,43	R\$ 49.929,48	R\$ 1.997.179,04
	TOTAIS		R\$ 8.185,16	R\$ 1.800,74	R\$ 9.985,90	R\$ 149.788,43	R\$ 49.929,48	R\$ 1.997.179,04

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1 – Após a concessão do décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas, o valor do montante anual dos subsídios dos vereadores, será na ordem de R\$ 1.513.014,72 (um milhão quinhentos e treze mil quatorze centavos e setenta e dois centavos);
- 2 – Para os exercícios subsequentes, o montante será de R\$ 1.997.179,04 (um milhão novecentos e noventa e sete mil cento e setenta e nove reais e quatro centavos);
- 3 – A alíquota aplicada para cálculo da contribuição patronal foi na ordem de 22,00% (vinte e dois por cento);
- 4 – No demonstrativo de cálculo apresentado, já consta o pagamento constitucional do 1/3 de Férias e do 13º salário.

Portel/PA, 07 de novembro de 2023.

ROMULO VICTOR DE LIMA
MELO:86179837287

Assinado de forma digital por ROMULO VICTOR DE LIMA MELO:86179837287

Rômulo Victor de Lima Melo
Contador
CRC nº 015562/O-6



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ

PARECER CONTÁBIL N° 001/2023 – ASSESSORIA CONTÁBIL

ASSUNTO: CONCESSÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E 1/3 DE FÉRIAS.

I – INTRODUÇÃO.

Trata-se do expediente solicitado pelo Presidente desta casa, para apreciação acerca da disponibilidade financeira, orçamentária e cumprimento dos limites constitucionais, para concessão de pagamento do 13º salário e 1/3 de Férias, para os vereadores.

II – ANÁLISE DOS ÍNDICES.

- Limite 01: Receita Municipal (art. 29, Inciso VII, da CF/88).

Especificação	Receita Prevista – 2024	%
Receita Total do Município	335.316.000,00	100,00
Limite com subsídios de vereadores	16.765.800,00	5,00
Total dos subsídios dos vereadores	1.240.176,00	0,37

Notas Explicativas:

1 – Para efeito de valores da Receita Total do Município, considero na oportunidade a prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2024, uma vez que o PL que trata do 1/3 Constitucional de Férias e 13º Salário, terá vigência a partir do ano de 2024. Entretanto, após o encerramento do exercício financeiro de 2023 e 2024, será realizada análise do cumprimento do referido limite constitucional;

2 – Quanto as informações referentes ao valor total dos subsídios dos vereadores, levei em consideração o valor do subsídio mensal no montante de R\$ 6.200,88 (seis mil e duzentos reais e oitenta e oito centavos), multipliquei pelo número de vereadores (15) e multipliquei o resultado pelo número de competências (13), considero também o pagamento de 1/3 constitucional de Férias, chegando assim ao resultado de R\$ 1.240.176,00 (um milhão duzentos e quarenta mil cento e setenta e seis mil reais), para o ano de 2024;

3 - Foi verificado que o Poder Legislativo, após a concessão dos pagamentos supracitados, possivelmente **cumprirá** o que determina o art. 29, Inciso VII, da CF/88.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ

- **Limite 02: Total dos gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo (art. 29-A, da CF/88).**

Especificação	Valor Previsto - 2024	%
Transferência de Duodécimo ao Poder Legislativo	5.590.000,00	100,00
Limite de despesas com Folhas de Pagamento	3.913.000,00	70,00
Total das Folhas de Pagamento	2.959.564,13	52,94

Notas Explicativas:

1 – Para efeito dos valores da Transferência de Duodécimo, considero na oportunidade o valor previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2024, uma vez que o PL que trata do 1/3 Constitucional de Férias e 13º Salário, terá vigência a partir do ano de 2024. Entretanto, após o encerramento do exercício financeiro de 2023 e 2024, será realizada análise do cumprimento do referido limite constitucional;

2 – Quanto as informações referentes ao valor total das Folhas de Pagamento, levo consideração o valor das folhas com base no mês de novembro de 2023, projetadas para o ano de 2024;

3 – Verifica-se que o Poder Legislativo, **cumprirá** o que determina o Art. 29-A da CF/88.

- **Limite 03: Limite Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo (art. 19, c/c art. 20, III, b, da LRF).**

Especificação	Valor Fixado (R\$)	%
Receita Corrente Líquida	304.981.000,00	100,00
Limite Máximo de Gasto com pessoal	18.298.860,00	6,00
Total do Gasto com pessoal	3.600.262,60	1,18

Notas Explicativas:

1 – Para efeito da consideração do valor da Receita Corrente Líquida, considero na oportunidade o valor previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2024, uma vez que o PL que trata do 1/3 Constitucional de Férias e 13º Salário, terá vigência a partir do ano de 2024. Entretanto, após o encerramento do exercício financeiro de 2023 e 2024, será realizada análise do cumprimento do referido limite constitucional;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ

2 – Quanto as informações referentes ao valor total das Folhas de Pagamento, consideração o valor das folhas com base no mês de novembro de 2023, projetadas para o exercício financeiro de 2024;

3 - Foi verificado que o Poder Legislativo cumprirá o que determina o art. 19, c/c art. 20, III, b, da LRF.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, observa-se que após o impacto financeiro e orçamentário realizados na folha de pagamento da Câmara Municipal, fica evidenciado que o Poder Legislativo cumprirá os limites constitucionais, após a concessão do pagamento do 13º salário e 1/3 de Férias, quanto a disponibilidade financeira e orçamentária, primeiramente os recursos terão que ser previstos na LOA e terá que ser feita uma reserva financeira para o pagamento dos direitos supracitados neste parecer.

Esse é o Parecer.

Portel/PA, 06 de novembro de 2023.

ROMULO VICTOR DE LIMA
MELO:86179837287

Assinado de forma digital
por ROMULO VICTOR DE
LIMA MELO:86179837287

Rômulo Victor de Lima Melo
Contador
CRC PA 015562-O/6